



ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 11/2023 CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS

Participes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Anderson Costa Cabido, inscrito no RG nº. 4.370.328 e no CPF nº. 813.617.426-15, e pelo Secretário Municipal de Saúde, Geraldo Gilmar Ataydes Seabra, inscrito no CPF nº. 427.001.756-20 e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.692.755/0001-22, situada na Avenida Padre Leonardo, 147, Centro, Congonhas/MG, representada pelo Coordenador da Comissão Intergestora da Associação Hospitalar Bom Jesus, Antônio Carlos Araujo, inscrito no RG nº. 4635626 e no CPF nº. 288.134.998-68. Objeto: Prorrogação da vigência do CONVÊNIO Nº 11/2023, tendo em vista necessidade de reformulação do projeto arquitetônico e de engenharia inicialmente previsto, permanecendo as demais cláusulas inalteradas. Vigência: Fica a vigência do Convênio prorrogada por mais 9 meses, a contar do dia 30 de junho de 2025 com término previsto para 30 de abril de 2026. Congonhas, 30 de junho de 2025. Anderson Costa Cabido, Prefeito de Congonhas; Geraldo Gilmar Ataydes Seabra, Secretário Municipal de Saúde; Antônio Carlos Araujo, Coordenador da Comissão Intergestora da Associação Hospitalar Bom Jesus.

Código de Validação: 1096726

ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na Publicação do Diário Oficial Eletrônico do dia 18/06/2025, Edição nº 3958, página 4, DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/039/2021, onde se lê: Valor: R\$ 37.685.062,50, leia-se: Valor: R\$ 37.135.062,50

Código de Validação: 1097126

ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### ATA Nº PMC/063/2025

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x BARCELOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Objeto: Contratação da empresa Barcelos Comércio e Representações LTDA, CNPJ 55.887.588/0001-39, Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, (café, açúcar e adoçante) para suprir o consumo diário em todos os setores da Prefeitura Municipal de Congonhas. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 158.098,44. Data: 27/06/2025.

Código de Validação: 1098126

ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### ATA Nº PMC/064/2025

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x BH 2 DISTRIBUIDORA LTDA. Objeto: Contratação da empresa BH 2 Distribuidora LTDA, CNPJ 48.526.435/0001- 09. Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, (café, açúcar e adoçante) para suprir o consumo diário em todos os setores da Prefeitura Municipal de Congonhas. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: R\$506.673,30. Data: 27/06/2025.



Código de Validação: 1098226

ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PMC/275/2024

Partes: Município de Congonhas X CMM Sistemas de Informação e Serviços Ltda. Objeto: Constitui objeto do presente aditivo a inclusão de serviços novos no percentual de 7,53% do valor do Contrato nº PMC/275/2024. Valor: R\$ 240.000,00. Data: 24/06/2025.

Código de Validação: 1098426

ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### LEI Nº 4.317, DE 01 DE JULHO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ASSISTÊNCIA NAS REDES PÚBLICAS E PRIVADAS DE SAÚDE, PARA GARANTIR À MULHER CUJA GESTAÇÃO TERMINE EM ABORTAMENTO OU MORTE PERINATAL O DIREITO A PERMANECER EM ÁREA DISTINTA DAQUELA ONDE ESTÃO ALOJADAS AS MÃES ACOMPANHADAS DOS NASCITIVOS NO MUNICÍPIO DE CONGONHAS E REGULAMENTA OS CRITÉRIOS DE ACOMODAÇÃO DAS GESTANTES E SUAS PRIORIDADES, CONFORME A LEI Nº 11.634, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, promulgou a seguinte Lei:

**Art. 1º** As unidades de saúde públicas e privadas do Município de Congonhas que realizam partos e atendimentos obstétricos deverão assegurar às mulheres cuja gestação tenha terminado em abortamento ou morte perinatal o direito de serem acomodadas em leitos ou alas distintas daquelas destinadas às mães acompanhadas de recém-nascidos.

**Art. 2º** A acomodação diferenciada tem como objetivo a proteção da saúde mental e emocional das gestantes, minimizando o impacto psicológico decorrente da perda gestacional.

Parágrafo Único: O oferecimento de leito ou ala separado de outras parturientes, quando necessário, deverá ser solicitado pelo paciente, ou através de avaliação de equipe de saúde responsável.

**Art. 3º** Os critérios de acomodação e as prioridades a serem observadas seguirão as disposições da Lei nº 11.634, de 27 de dezembro de 2007, que regula o atendimento humanizado e digno às gestantes no Sistema Único de Saúde (SUS).

**Art. 4º** As unidades de saúde deverão assegurar:

I – A disponibilidade de leitos ou alas reservadas e adequadas para a acomodação das gestantes em situação de perda gestacional;

II – O acompanhamento psicológico e de assistência social para as pacientes;

III – A capacitação dos profissionais de saúde para o atendimento humanizado e sensível a essas situações.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

**Art. 6º** O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará as seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito, na primeira ocorrência;

II - Multa de 800 UPMC – Unidade Padrão do Município de Congonhas, por dia de descumprimento, em caso de reincidência;

III - poderá a unidade de saúde ser responsabilizada judicialmente, caso suas ações ou omissões estejam em desacordo com as disposições legais e ocasionarem prejuízos a gestante.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 01 de julho de 2025.

**AVERALDO PEREIRA DA SILVA**  
Presidente da Mesa Diretora  
Câmara Municipal de Congonhas

Código de Validação: 1098526

ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO (Artigo 31 da Lei 13.019/2014)

A Associação dos Moto Clubes Amigos de Congonhas- AMA, fundada em 28 de junho de 2011, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, com duração por tempo indeterminado, conforme objetivos e finalidades no Art. 2º, incisos I e VIII do seu estatuto. Destaca-se como objetivo e finalidade deste Termo de Fomento a realização do XXX MotoFest, previsto para os dias 18,19 e 20 de julho de 2025. Evento tradicional e já incluso no calendário do Município de Congonhas.

O Motofest traz interação entre motociclistas e a comunidade de Congonhas: Insere fomento ao comércio local com exposição de produtos da região, como: comidas típicas, bebidas artesanais e vestuário para motociclistas e população. Promove o turismo com visitantes de todo território nacional, mostrando toda beleza artística e cultural da nossa cidade, com o aumento na ocupação de hotéis e pousadas do município.

No caso da celebração da presente parceria com a Associação dos Moto Clubes Amigos de Congonhas – AMA, visando ao repasse de recursos financeiros para execução do objeto previsto no Termo, não se exige a realização de Chamamento Público, conforme dispõe a legislação federal vigente. A inexigibilidade do Chamamento Público está fundamentada no art. 31 da Lei nº 13.019/2014, que prevê:

# Diário Oficial Eletrônico

## Congonhas - MG



Congonhas, 1 de julho de 2025 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 15 | Nº 3986

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:" (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

Assim sendo, justifica-se a celebração de Termo de Colaboração, com a Associação dos Moto Clubes Amigos de Congonhas- AMA, não exigindo, para tanto, a realização do Chamamento Público.

Sem mais.

Congonhas, 01 de julho de 2025.

Pedro Geraldo Cordeiro  
Secretário Municipal de Cultura

Código de Validação: 1099826

ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO (Artigo 31 da Lei 13.019/2014)

AMPEC – ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DOS PASTORES EVANGÉLICOS DE CONGONHAS, Fundada em 24/10/2006, A AMPEC é uma Associação de Pastores da cidade de Congonhas, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, que tem como missão promover o Reino de Deus através de ações em unidade com as Igrejas, com CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, conforme objetivos e finalidades no Art.9º. inciso I a VIII do seu Estatuto.

Destaca-se como objetivo e finalidade deste termo de parceria realizar a "A 14ª Marcha para Jesus", evento que fortalece a fé, promove a união entre os fiéis de diferentes denominações religiosas e incentiva valores como paz, solidariedade e amor ao próximo.

No caso de celebração de parceria com a AMPEC – ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DOS PASTORES EVANGÉLICOS DE CONGONHAS o repasse de recursos para atender o TERMO DE PARCERIA, e a Legislação Federal não exige a realização de Chamamento Público, uma vez que a parceria se dará em atendimento ao Art. 31, da Lei 13.019/2014.

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:" (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)".

Assim sendo, justifica-se a celebração de Termo de Colaboração, com a AMPEC – ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DOS PASTORES EVANGÉLICOS DE CONGONHAS, não exigindo, para tanto, a realização do Chamamento Público.

Sem mais.

Congonhas, 01 de julho de 2025.

Pedro Geraldo Cordeiro  
Secretário Municipal de Cultura

Código de Validação: 1099926

ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/084/2022

Partes: Município de Congonhas X Bruno de Miranda Cordeiro. Objeto: Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação da locação do imóvel situado a Rua Francisco Campos, nº 43, Bairro Vila Zé Arigó, nesta cidade, de propriedade do LOCADOR, para instalação e funcionamento do "CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ÁLCOOL E DROGAS – CAPS", constante no contrato 084/2022, por 24 meses, com início em 01/07/2025 e término em 01/07/2027. Valor: R\$ 121.260,72. Data: 01/07/2025.

Código de Validação: 1100226

EXPEDIENTE

# Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 1 de Julho de 2025 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal N° 2.900/2009 - ANO 15 | N° 3986

## ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

### ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

### ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Trânsito  
Secretaria Municipal de Planejamento  
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo  
Secretaria Municipal de Educação  
Secretaria Municipal de Finanças  
Secretaria Municipal de Governo  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural  
Câmara Municipal de Congonhas  
FUMCULT  
PREVCON  
Secretaria Municipal de Gestão Urbana  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

